

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL n.º 07/2025**5.ª PROCURADORIA DE CONTAS/MPC - TCE/CE**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADO DO CEARÁ** vem, por intermédio do Procurador de Contas subscrito, no uso de suas atribuições institucionais,

CONSIDERANDO que o art. 127, *caput*, c/c art. 129, inciso III, da Constituição Federal, preceituam que o Ministério Público de Contas é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais disponíveis, bem como a proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que o art. 9.º da Lei Estadual n.º 13.720/05 determina que, aos membros do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO o uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 73, § 2º, I e no art. 130, ambos da CF/88, no art. 5.º, I e VII, da Lei Estadual n.º 12.720/05 (Lei do MPC junto ao TCE/CE), no art. 87-B, *caput*, inciso I da LOTCE e no art. 116, inciso I, b e § 7.º, da Lei Complementar Estadual n.º 72/2008 – Lei Orgânica do Ministério Público Estadual, aplicável subsidiariamente;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Órgão Ministerial, por meio da Notícia de Fato n.º 32912/2023-7, autuada a partir de e-mail encaminhado para este MPC;

RESOLVE:

RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Brejo Santo-CE que, **nos processos seletivos simplificados realizados por esta Secretaria, que cuidem em realizar prova escrita em suas seleções futuras de mesma natureza, abstenha-se de fixar prazo recursal exíguo para os candidatos e, principalmente, adote providências para realização de concurso público, para o fim de dotar o equipamento público de servidores integrantes do quadro efetivo, especialmente quanto aos cargos relacionados à atividade-fim desenvolvida.**

5.ª Procuradoria de Contas, em Fortaleza-CE, 12 de setembro de 2025.

JÚLIO CÉSAR RÔLA SARAIVA

Procurador do MP de Contas